Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 4074 | Sábado - 24 de Dezembro de 2022 | Florianópolis/SC

EDIÇÃO EXTRA

Sumário

Consórcios

CIM-AMAVI 2
CINCATARINA 2
CIS/AMOSC 16
CISAMARP 17
CISAMAVI 18
Consórcio Intermunicipal Quiriri 20
CIAPS 38
CVC 38
CIGAMVALI 39
CICCS 40
CONDER 43

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Consórcios

CIM-AMAVI

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2021- DL 01/2021

Publicação Nº 4432201

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CIM-AMAVI)

Contratada: DROENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

Vigência: Início: 23/12/2022 Término: 31/12/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DE UMA INTERSEÇÃO EM NÍVEL (TIPO RÓTULA FECHADA) ENTRE O KM 162 E KM 164 DA BR470, NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, LOCAL EM QUE SERÁ CONSTRUÍDO O PARQUE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIM AMAVI CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE DISPENSA

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 883/2022-E

Publicação Nº 4432223

Processo Administrativo Eletrônico:	883/2022-e
Interessado:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 032242/2022, 037133/2022, 037134/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254, 264.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254, 264, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 032242/2022, 037133/2022, 037134/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 037133/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 032242/2022, 037134/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	883/2022-e
Interessado:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 032242/2022, 037133/2022, 037134/2022, do PAL nº 015018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254, 264, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254, 264, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 032242/2022, 037133/2022, 037134/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 037133/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 032242/2022, 037134/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	883/2021-e,
Interessado:	SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
Assunto:	Inexecução de Contrato.
Referência:	PAL nº 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que decidiu pelo cancelamento do registro de preço dos itens 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254 e 264, rescisão das Autorizações de Fornecimento nºs 032242/2022, 037133/2022 e 037134/2022, bem como aplicação das respectivas penalidades em razão da inexecução contratual.

A empresa fornecedora inconformada com a decisão, apresentou recurso nos termos estabelecidos pelo art. 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Em suas razões recursais, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar a decisão anterior.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma da Decisão Administrativa para retirar o cancelamento do registro de preço dos itens, em razão do atendimento das Autorizações de Fornecimento, mantendo-se a penalidade de advertência em relação à todas as AFs, visto que o atendimento foi realizado de forma extemporânea, isto é, fora dos prazos previstos em edital.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;

2. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de retirar o cancelamento do registro de preço dos itens nº 122, 144, 145, 147, 148, 168, 183, 185, 203, 228, 229, 232, 254 e 264, mantendo-se, portanto, o preço registrado da empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, bem como para converter a penalidade de multa em advertência, no que tange à Autorizações de Fornecimento nº 037133/2022, mantendo-se as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas. Prejudicada a rescisão das Autorizações de Fornecimento pelo atendimento.

3. Que a empresa SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME fique ADVERTIDA que novas irregularidades da mesma natureza ensejarão abertura de processo administrativo para apuração da conduta irregular na execução dos contratos administrativos, ficando ciente de que novos atrasos não serão tolerados.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 08 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 884/2022-E

Publicação Nº 4432255

Processo Administrativo Eletrônico:	884/2022-e
Interessado:	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 09466/2021, PE 0037/2021

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 027323/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 01.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que tal prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26 DE MAIO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 09466/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 01, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	884/2022-e
Interessado:	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 09466/2021, PE 0037/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, do PAL nº 09466/2021, PE 0037/2021, em face da empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 26 de maio 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 01, a rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0037/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 26 DE MAIO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 09466/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0037/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 01, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 027323/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELERÔNICO Nº 887/2022-E

Publicação Nº 4432268

Processo Administrativo Eletrônico:	887/2022-e
Interessado:	BRASIDAS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 08001/2021, PE 0043/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa BRASIDAS EIRELI, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 024993/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa BRASIDAS EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 063.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa BRASIDAS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 08001/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0043/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 063, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 024993/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 024993/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 19 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	887/2022-e
Interessado:	BRASIDAS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 08001/2021, PE 0043/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 024993/2022, do PAL nº 08001/2021, PE 0043/2021, em face da empresa BRASIDAS EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 063, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa BRASIDAS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 08001/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0043/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 063, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 024993/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 024993/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem; -

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	887/2022-e
Interessado:	BRASIDAS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL nº 08001/2021, PE 0043/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que determinou a rescisão da Autorização de Fornecimento nº 024993/2022 do PAL 08001/2021, PE 0043/2021, bem como aplicação da penalidade de multa em razão da inexecução contratual.

A empresa fornecedora inconformada com a decisão em sede recursal, apresentou pedido de reconsideração. Em suas razões, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar parcialmente a decisão anterior.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma parcial da Decisão Administrativa apenas para converter a penalidade de multa em advertência, tendo em vista o atendimento integral da AF mesmo que a destempo, mantendo as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;

2. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, a fim de converter a penalidade de multa em advertência, mantendo as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas, ficando a empresa advertida que novas inexecuções da mesma natureza justificarão a imposição de sanções administrativas mais gravosas, em razão da reincidência. Prejudicada a rescisão da AF pelo seu atendimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 08 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 888/2022-E

Publicação Nº 4432282

Processo Administrativo Eletrônico:	888/2022-e
Interessado:	GRAMS & GRAMS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa GRAMS & GRAMS LTDA ME, referente às Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34229/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35240/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, apesar de notificada em diversas oportunidades, não apresentou manifestação.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa GRAMS & GRAMS LTDA ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 97, 153, 308, 327, 357, 624, 656, 710, 778, 882, 920, 1166, 1327 e 1340.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Por fim, tendo em vista a ausência de manifestação da empresa e o grande atraso configurado das Autorizações de Fornecimento, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço dos itens envolvidos, rescisão das Autorizações de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GRAMS & GRAMS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 97, 153, 308, 327, 357, 624, 656, 710, 778, 882, 920, 1166, 1327 e 1340, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34229/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35240/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 34229/2022 e 35240/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 04 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	888/2022-e
Interessado:	GRAMS & GRAMS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34229/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35240/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa GRAMS & GRAMS LTDA ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 97, 153, 308, 327, 357, 624, 656, 710, 778, 882, 920, 1166, 1327 e 1340, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa GRAMS & GRAMS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 97, 153, 308, 327, 357, 624, 656, 710, 778, 882, 920, 1166, 1327 e 1340, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34229/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35240/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 16426/2022, 23932/2022, 33564/2022, 33801/2022, 33892/2022, 34814/2022, 34815/2022, 35224/2022, 35315/2022, 35464/2022, 35466/2022, 35937/2022, 36157/2022, 36274/2022, 36757/2022, 36861/2022, 36995/2022, 37018/2022 e 37105/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 34229/2022 e 35240/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 04 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CIS/AMOSC

RESOLUÇÃO 058/2022

Publicação Nº 4432503

RESOLUÇÃO Nº 058/2022
Dispõe sobre os feriados do ano de 2023 no CIS-AMOSC.
GEISA MÜLLER DE OLIVEIRA, Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 22 do Contrato de Consórcio Público e considerando-se os feriados nacionais oficiais, período em que não há expediente nas Prefeituras e nos demais órgãos públicos vinculados aos Municípios filiados ao CIS-AMOSC;

RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado feriado e recesso no âmbito do CIS-AMOSC as seguintes datas do ano 2023:
01/01/2023 (domingo) – Confraternização Universal
07/04/2023 (sexta-feira) - Paixão de Cristo
09/04/2023 (domingo) – Páscoa
21/04/2023 (sexta-feira) - Tiradentes
01/05/2023 (segunda-feira) - Dia do Trabalhador
25/08/2023 (sexta-feira) - Aniversário do Município Chapeco
07/09/2023 (quinta-feira) - Independência do Brasil
12/10/2023 (quinta-feira) - Nossa Senhora Aparecida
02/11/2023 (quinta-feira) - Finados
15/11/2023 (quarta-feira) – Proclamação da Republica
25/12/2023 (segunda-feira) – Natal

Art. 2º Poderá a diretoria executiva, conforme for necessário, estipular suspensões de feriados, mediante a compensação de horário no banco de horas, desde que previamente comunicado em forma de portaria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 23 de dezembro de 2022

GEISA MULLER DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva do CIS-AMOSC

CISAMARP

ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC - 2º SUPRESSIVO

Publicação Nº 4432123

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055/2021.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gianfranco Volpato e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC, CNPJ 17.757.127/0001-52, situada na Avenida João Marques Vieira nº 975 – Centro, Fraiburgo/SC neste ato representada pelo seu representante legal, Oziel Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 846.231.879-34 e RG 3045963, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 055/2021, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) COLETA ARTERIAL	02.02.01.073-2	52,50

*O mesmo foi reajustado em sua nomenclatura, de acordo com a Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 055/2021, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 16 de junho de 2021.

Gianfranco Volpato Oziel Ribeiro
Presidente CISAMARP Representante Legal

ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC - 3º SUPRESSIVO

Publicação Nº 4432138

3º TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055/2021

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Cardoso Ribeiro Junior e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FRAIBURGUENSE DE SAÚDE COLETIVA - AFSC, CNPJ 17.757.127/0001-52, situada na Avenida João Marques Vieira nº 975 – Centro, Fraiburgo/SC neste ato representada pelo seu representante legal, Oziel Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 846.231.879-34 e RG 3045963, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 055/2021, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

SUPRIMIR da lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR CIS
CONSULTA MEDICA EM CIRURGIA GERAL	9016635	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA E/OU OBSTETRICIA	9016767	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM OFTALMOLOGIA (incluso; Gonioscopia, Fundoscopia, Check-up de Glaucoma e Tonometria)	9016864	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM ORTOPEDIA	9016414	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	9016783	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM PNEUMOLOGIA	1080301342	R$ 100,00
CONSULTA MEDICA EM UROLOGIA	9016457	R$ 100,00

CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM CIRURGIA GERAL	1080301290	R$ 100,00
CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM GINECOLOGIA OU OBSTETRICIA	1080301291	R$ 100,00
CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM OFTALMOLOGIA	1080301292	R$ 100,00
CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM ORTOPEDIA	1080301293	R$ 100,00
CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	1080301294	R$ 100,00
CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM UROLOGIA	1080301295	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM CIRURGIA GERAL	1080301282	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM GINECOLOGIA OU OBSTETRICIA	1080301283	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM OFTALMOLOGIA	1080301286	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM ORTOPEDIA	1080301287	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	1080301288	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA EM UROLOGIA	1080301289	R$ 100,00
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA VASCULAR	1080301331	R$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 055/2021, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 22 de dezembro de 2022.

Wilson Cardoso Ribeiro Junior Oziel Ribeiro
Presidente CISAMARP Representante Legal AFSC

CISAMAVI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 094/2022 - IL 002/2022

Publicação Nº 4431813

CONTRATO Nº: 094/2022

Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI – CISAMAVI

Contratada...: CLINICA MONTEIRO LINS LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

Licitação ..... :CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2022 - INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

Objeto ..... : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, remunerados pela Tabela Unificada SUS e seus complementos

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 095/2022 - IL 002/2022

Publicação Nº 4432307

CONTRATO Nº: 095/2022

Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI – CISAMAVI

Contratada...: MOVER DIAGNOSTICO POR IMAGENS LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

Licitação ..... :CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2022 - INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

Objeto ..... : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, remunerados pela Tabela Unificada SUS e seus complementos

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 096/2022 - IL 002/2022

Publicação Nº 4432386

CONTRATO Nº: 096/2022

Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI – CISAMAVI

Contratada...: REDE DOC CENTRO MEDICO LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

Licitação ..... :CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2022 - INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

Objeto ..... : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, remunerados pela Tabela Unificada SUS e seus complementos

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 097/2022 - IL 002/2022

Publicação Nº 4432550

CONTRATO Nº: 097/2022

Contratante..: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI – CISAMAVI

Contratada...: G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA

Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023

Licitação ..... :CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2022 - INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

Objeto ..... : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, remunerados pela Tabela Unificada SUS e seus complementos

Rio do Sul, 23 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

CONTRATO DE RATEIO 021/2022

Publicação Nº 4433316

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE DISCIPLINA A ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS TRANSFERIDOS ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GOVERNANÇA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, aqui representado por seu Presidente CAIO CESAR TREML, CPF: 008.996.979-09, domiciliado e residente na Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os **MUNICÍPIOS** de: **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, portadora do CPF nº 527.854,599-20, domiciliada e residente na Rua José Gomes Munhoz, nº 45, Centro, Cep 89.294-000, na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; **CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, nº 1915, XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS TAMANINI, brasileiro, portador do CPF nº 381.110.559-00, domiciliado e residente na Rua Abílio Lunelli, nº 2809, Itapocu, Cep 89.278-00, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, CAIO CESAR TREML, CPF nº 008.996.979-09, domiciliado e residente à Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000 , na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina; e, **SÃO BENTO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.978.188-74**,** domiciliado e residente na Rua Imigrante João Schiessl, nº 18, Rio Negro, Cep 89.287-380, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa disciplinar entrega de recursos orçamentários dos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO para o atendimento das despesas da Gestão Associada de Serviços Transferidos atinentes ao Processo Administrativo de Governança dos Municípios Consorciados, conforme frente estratégica 01 do PROGRAMA QUIRIRI SUSTENTÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional.

II – O valor rateado, indispensável ao custeio das despesas do serviço transferido, fica fixado em R$ 558.800,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos reais), consoante orçamento aprovado na Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO, realizada no dia 08/12/2022.

III – É lícito aos CONSORCIADOS descontar, do valor de repasse que lhe couber no rateio acima referido, o valor da avaliação patrimonial de bens transferidos, ou servidores cedidos, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO e na forma do Contrato de Programa n^{0} 01/2018, o que fica desde já definido conforme a tabela abaixo:

Município	Habitantes	Percentual	Rateio Manutenção (R$)	(R$)	Repasse Anual (R$)	Repasse Mensal (R$)
Campo Alegre	11.985	7,62%	42.580,56		42.580,56	3.548,38
Corupá	16.300	10,36%	57.891,68		57.891,68	4.824,31
Rio Negrinho	42.684	27,14%	151.658,32		151.658,32	12.638,19
São Bento do Sul	86.317	54,88%	306.669,44		306.669,44	25.555,79
Total	**157.286**	100,00%	**558.800,00**		**558.800,00**	46.566,67

§1º Do valor estipulado para São Bento do Sul será efetuada a dedução de salário proporcional a 20 horas, conforme Decreto nº 248/17, na cessão de serviços de contabilidade e de controlador interno ao CIQ, contabilizando-os como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas deste referido contrato de rateio no valor de R$ 3.117,91 (três mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos).

§2º Conforme a Lei nº 2208/2015 de repasse das ÁGUAS DE CORUPÁ do Município de Corupá 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Corupá deste referido contrato de rateio.

§3º Conforme a Lei nº 3665/2016, alterada pela Lei nº 4.398/2021,de repasse do SAMAE de São Bento do Sul 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para São Bento do Sul deste referido contrato de rateio.

§4º Conforme a Lei nº 2980 de repasse do SAMAE de Rio Negrinho 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Rio Negrinho nos Contratos, conforme Cláusula Nona, item 9.5.1 do Contrato de Consórcio Público.

IV – O repasse mensal acima referido deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, de janeiro a dezembro de 2022, sob a forma de transferência bancária em conta-corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, c/c. 06000182-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I – O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

I – As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento de cada CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2023.

II – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento - Programa Anual 2023.

III – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

IV – As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: (Despesas com pessoal, Despesas correntes e despesas de capital)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO CONSÓRCIO:

01.01.04	ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
01.01.04.122.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
01.01.04.122.0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO

MODALIDADE APLICAÇÃO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	TOTAL
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		

3.1.90.00.00	0.1.00.000000	Pessoal e encargos sociais		360.000,00
3.3.90.00.00	0.1.00.000000	Outras despesas correntes		188.800,00
4.4.90.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	0.1.00.000000	Investimento		10.000,00
		TOTAL		558.800,00

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

II – Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do Consórcio Quiriri e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

III – O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

II – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

III – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

IV – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, sede do CONSÓRCIO, para dirimir judicialmente quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato de programa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Município de Campo Alegre

LUIZ CARLOS TAMANINI
Município de Corupá

CAIO CESAR TREML
Município de Rio Negrinho

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Município de São Bento do Sul

CAIO CESAR TREML
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

ALICE DROSCZAKA
Contadora CIQ

Rua Marechal Floriano nº 214 – Centro
São Bento do Sul/SC – CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361
www.quiriri.com.br

CONTRATO DE RATEIO 022/2022

Publicação Nº 4433317

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE DISCIPLINA A ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS TRANSFERIDOS ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS NATURAIS E TURISMO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, aqui representado por seu Presidente CAIO CESAR TREML, CPF: 008.996.979-09, domiciliado e residente na Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os **MUNICÍPIOS** de: **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, portadora do CPF nº 527.854,599-20, domiciliada e residente na Rua José Gomes Munhoz, nº 45, Centro, Cep 89.294-000, na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; **CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, nº 1915, XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS TAMANINI, brasileiro, portador do CPF nº 381.110.559-00, domiciliado e residente na Rua Abílio Lunelli, nº 2809, Itapocu, Cep 89.278-00, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, CAIO CESAR TREML, CPF nº 008.996.979-09, domiciliado e residente à Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000 , na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina; e, **SÃO BENTO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.978.188-74**,** domiciliado e residente na Rua Imigrante João Schiessl, nº 18, Rio Negro, Cep 89.287-380, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa disciplinar entrega de recursos orçamentários dos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO para o atendimento das despesas da Gestão Associada de Serviços Transferidos atinentes ao Processo Administrativo de RECURSOS NATURAIS E TURISMO dos

entes CONSORCIADOS, conforme frentes estratégicas 2, 4 e 5 do PROGRAMA QUIRIRI SUSTENTÁVEL (Cicloturismo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional.

II – O valor rateado, indispensável ao custeio das despesas do serviço transferido, fica fixado em R$ **61.000,00** (sessenta e um mil reais), consoante orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO, realizada no dia 08/12/2022.

III – É lícito aos CONSORCIADOS descontar, do valor de repasse que lhe couber no rateio acima referido, o valor da avaliação patrimonial de bens transferidos, ou servidores cedidos, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO e na forma do Contrato de Programa n^{0} 01/2018, o que fica desde já definido conforme a tabela abaixo:

Município	Habitantes	Percentual	Rateio (R$)	Desconto Cessão (R$)	Repasse Anual (R$)	Repasse Mensal (R$)
Campo Alegre	11.985	7,62%			4.648,20	387,35
Corupá	16.300	10,36%			6.319,60	526,63
Rio Negrinho	42.684	27,14%			16.555,40	1.379,62
São Bento do Sul	86.317	54,88%			33.476,80	2.789,73
Total	**157.286**	**100,00%**			**61.000,00**	**5.083,33**

IV – O repasse mensal acima referido deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023, sob a forma de transferência bancária em conta-corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, c/c 06000182-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I – O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

I – As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento de cada CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2023.

II – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento - Programa Anual 2023.

III – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

IV – As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: (Despesas com pessoal, Despesas correntes e despesas de capital)

Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

II – Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do Consórcio Quiriri e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

III – O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

II – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

III – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

IV – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas,

de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, sede do CONSÓRCIO, para dirimir judicialmente quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato de programa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Município de Campo Alegre

LUIZ CARLOS TAMANINI
Município de Corupá

CAIO CESAR TREML
Município de Rio Negrinho

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Município de São Bento do Sul

CAIO CESAR TREML
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Rua Marechal Floriano nº 214 – Centro
São Bento do Sul/SC – CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361
www.quiriri.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

Testemunhas:

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

ALICE DROSCZAKA
Contadora CIQ

Rua Marechal Floriano nº 214 – Centro
São Bento do Sul/SC – CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361
www.quiriri.com.br

CONTRATO DE RATEIO 023/2022

Publicação Nº 4433318

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE DISCIPLINA A ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS TRANSFERIDOS ATINENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, aqui representado por seu Presidente CAIO CESAR TREML, CPF: 008.996.979-09, domiciliado e residente na Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os **MUNICÍPIOS** de: **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, portadora do CPF nº 527.854,599-20, domiciliada e residente na Rua José Gomes Munhoz, nº 45, Centro, Cep 89.294-000, na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, CAIO CESAR TREML, CPF nº 008.996.979-09, domiciliado e residente à Rua Paulo Zipperer, nº 98, Alegre, Cep 89.295-000 , na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina; e, **SÃO BENTO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.978.188-74**,** domiciliado e residente na Rua Imigrante João Schiessl, nº 18, Rio Negro, Cep 89.287-380, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa disciplinar entrega de recursos orçamentários dos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO para o atendimento das despesas da Gestão Associada de Serviços Transferidos atinentes ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e ao Processo Administrativo Sancionador Ambiental dos CONSORCIADOS, regulado pelo Contrato de Programa n^{0} 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção populacional.

II – O valor rateado, indispensável ao custeio das despesas do serviço transferido, fica fixado em R$ 841.517,95 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), consoante orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO, realizada no dia 08/12/2022.

III – É lícito aos CONSORCIADOS descontar, do valor de repasse que lhe couber no rateio acima referido, o valor da avaliação patrimonial de bens transferidos, ou servidores cedidos, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO e na forma do Contrato de Programa n^{0} 01/2018, o que fica desde já definido conforme a tabela abaixo:

Município	Habitantes	Percentual	Rateio (R$)	Desconto Cessão (R$)	Repasse Anual (R$)	Repasse Mensal (R$)
Campo Alegre	11.985	8,50%	71.529,02	65.260,75	6.268,27	522,35
Rio Negrinho	42.684	30,28%	254.811,63	27.003,78	227.807,85	18.983,99
São Bento do Sul	86.317	61,22%	515.177,29	310.248,55	204.928,75	17.077,40
Total	**140.986**	100,00%	**841.517,95**	**402.513,08**	**327.266,56**	**36.583,74**

IV – O repasse mensal acima referido deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023, sob a forma de transferência bancária em conta-corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, c/c 06000182-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I – O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

I – As despesas decorrentes da transferência financeira prevista no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento de cada CONSORCIADO, vigentes para o exercício financeiro de 2023.

II – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento - Programa Anual 2023.

III – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

IV – As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: (Despesas com pessoal, Despesas correntes e despesas de capital)

Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

II – Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do Consórcio Quiriri e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

III – O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

II – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

III – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para

adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

IV – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, sede do CONSÓRCIO, para dirimir judicialmente quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato de programa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 16 de dezembro de 2022.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Município de Campo Alegre

CAIO CESAR TREML
Município de Rio Negrinho

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Município de São Bento do Sul

CAIO CESAR TREML
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Rua Marechal Floriano nº 214 – Centro
São Bento do Sul/SC – CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361
www.quiriri.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Campo Alegre – Corupá – Rio Negrinho – São Bento do Sul

Testemunhas:

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

ALICE DROSCZAKA
Contadora CIQ

Rua Marechal Floriano nº 214 – Centro
São Bento do Sul/SC – CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361
www.quiriri.com.br

CIAPS

RESOLUÇÃO Nº. 247/2022

Publicação Nº 4432262

RESOLUÇÃO nº. 247/2022

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e fundamentado no Artigo 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal, aprovado pela Resolução nº 02, de 21/10/14;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Resolução 234/2022 que tratam da redução da carga horaria servidor Jhonata Alex Moser lotado no cargo de Educador Social do CIAPS;

Art. 2º - Fica mantido o horário conforme a seguir:

De segunda-feira a Sexta Feira das 07 ás 12:00 e das 13:00 ás 14:00hs, totalizando 30 horas semanais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01.01.2023 pelo prazo de 90 dias com fulcro na seção IV art.48 inciso § 3º do estatuto do CIAPS, podendo ser renovado e ou revogado a critério da coordenação executiva do CIAPS.

Apiúna, 21 de dezembro de 2022.

Valcir Ferrari
Presidente do CIAPS

CVC

ATA DA 33ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC

Publicação Nº 4432801

ATA DA 33ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC).

Às 13h30min (treze horas e trinta minutos), primeira chamada e as 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos) segunda chamada do dia vinte e dois de dezembro de 2022, reuniram-se na sala de reunião da prefeitura municipal de Cordilheira Alta os representantes do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, para realização Assembleia extraordinária conforme convocação de nº 07/2022 do dia 14/12/2022 com fundamento no artigo 13 do Protocolo de Intenções, do CVC, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2022, com a seguinte ordem do dia: 1º Apresentação e aprovação do Orçamento para exercício seguinte (2023); 2º) Apresentação e aprovação Decreto que dispõe sobre regulamentação de diárias e despesas extraordinária dos servidores do CVC; 3º) Correção e aprovação da mensalidade CVC; 4º) Eleição da Diretoria para Biênio 2023/2024; 5º) Assuntos Gerais. Os presentes na reunião assinam a presente ata e lista de presença. Em segunda chamada, aberto os trabalhos pelo Presidente, solicitando que o Assessor Jurídico, Rafael Fábio Trevisan, secretarie os trabalhos e faça elaboração da ata. Passou-se a leitura dos assuntos. Passada a palavra ao Diretor Executivo para apresentação da previsão orçamentária para 2023. Sendo que fez explanação dos programas em andamento bem como explicou as possíveis atividades a serem desenvolvidas. Apresentado valores conforme documento que será assinado pelos presentes. Sendo que orçamento ficou aprovado, sendo autorizado a emissão de atos necessários. No item 2: passou-se a explicação do Decreto das diárias. Sendo aprovado o Decreto. Item 3: passada a explicação sobre as arrecadações e despesas para o funcionamento do CVC. Apresentado proposta de aumento da mensalidade e justificando os motivos. Foi discutido pelos presentes sobre as necessidades, até pelas exigências da nova Lei de Licitações. Sendo que foi aprovado um aumento de 30% (trinta por cento), sendo que será pago com esse reajuste no mês de março de 2023 em diante, até dezembro 2023. Após, aplica-se o reajuste conforme índices oficiais já aprovados em atos anteriores. Item 4: apresentação de possível chapa para compor nova Diretoria para biênio seguinte. Questionado aos presentes se algum interesse em compor a Diretoria. Sendo que previamente havia sido manifestado interesse, e ficando aprova nessa data, inclusive com ato de posse automática autorizada para janeiro 2023, ficando a Diretoria assim definida: Presidente – Prefeito de Coronel Freitas, Vice Presidente – Prefeito de Formoso da Sul, e Secretário – Prefeito de União do Oeste, SC. Item 5: apontamentos dos assuntos gerais. Apresentado pelo Diretor Executivo que estão sendo adotados procedimentos para solucionar a questão junto ao TCE/SC referente ao E-SFINGE. Sendo que foi lido aos presentes o Ofício recebido do TCE/SC, em que solicitam envio e informações documentos, bem como sobre os procedimentos administrativos que foram adotados. Especificamente quanto ao item 10 do Ofício, que solicita informações sobre os procedimentos administrativos adotados no que tange a ação judicial que envolve os ex-servidores (assessor jurídico e diretora executiva). Sendo que devido a necessidade de ser instaurada sindicância, processo administrativo e atos necessários, sendo que ficou aprovada abertura dos procedimentos, autorizando a Diretoria a emitir os atos necessários. Sendo constatada ausência de regulamentação, ficando determinada suspensão por 60 dias, para regulamentações necessárias e andamento dos trabalhos. Encerrados assuntos pautados, sendo feito encerramento pelo Presidente, agradecendo os presentes. É a ata que vai assinada pelos presentes. Sendo que também será enviada aos demais Prefeitos, que não se fizeram presentes, para fins de leitura e assinatura em ratificação das decisões.

CIGAMVALI

EDITAL DE PUBLICIDADE 070/2022

Publicação Nº 4431482

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 487/2022

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/30623 – FCEI 53676

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento FLAVIO RICARDO FERRARI, inscrito no CPF nº 030.359.409-83 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA DOS BORGONHA, 502 - QUINTA DOS AÇORIANOS, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 23 de dezembro de 2022
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 488/2022

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/30624 – FCEI 53606

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento VALDIR MOTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 749.103.459-49 para a atividade 71.11.07 · CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES, situado na RUA 2042, 19 - NOVA BARRA VELHA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 23 de dezembro de 2022
Município de BARRA VELHA

CICCS

CONTRATO 02-15/2022

Publicação Nº 4432920

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

CONTRATO Nº 02-15/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL** E A EMPRESA **ALFA PRINT SUBLIMAÇÃO EDITORA E GRÁFICA LTDA ME,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL**, , inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.407/0001-18, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Praia Grande - SC, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, inscrito no CPF sob o n° 424.456.470-53 ora denominado CONTRATANTE e a empresa **ALFA PRINT SUBLIMAÇÃO EDITORA E GRÁFICA LTDA ME**, CNPJ n.º 08.432.848/0001-00, estabelecida na Rod. Luiz Rosso, 1150, sala 02, Bairro Recanto Verde, Criciuma/SC, CEP 88803-615, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elieser de Aguiar, brasileiro, CPF 743.437.939-15, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº. 03/2022, Pregão Eletrônico nº. 03/2022, homologado em 27/07/2022** sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.- O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.° 01-15/2022, firmado entre as partes, em conformidade com a cláusula décima primeira do contrato primitivo, que passa a ser de **31/12/2022 À 28/02/2023**.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

2.1.- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo n.° 01-15/2022.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Praia Grande/SC, 14 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Matos de Souza
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONTRATANTE

Saulo Bastos Pithan
PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fladimir Schardosim Reos
CPF: 020.947.309-64

Gislael Floriano
CPF: 049.587.499-00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL
Rua Irineu Bornhausen, 320- Centro – CEP 88.990-000 – Praia Grande – SC
Email:consorciocanionsdosul@gmail.com
CNPJ sob o Nº 27.724.407/0001-18

CONTRATO 03-14/2022

Publicação Nº 4432911

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022

ADITIVO
CONTRATO Nº 03-14/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL** E A EMPRESA **PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL**, , inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.407/0001-18, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Praia Grande - SC, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, inscrito no CPF sob o n° 424.456.470-53 ora denominado CONTRATANTE e a empresa **PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 37.762.022/0001-07, estabelecida na Av. XV de Novembro, 1650, sala 901, Ed. Infinity, centro, Araranguá/SC, CEP 88900-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Saulo Bastos Pithan, brasileiro, CPF 002.777.180-66, celebram o Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº. 02/2022, Pregão Eletrônico nº. 02/2022, homologado em 26/01/2022** sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.- O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.° 01-14/2022, firmado entre as partes, em conformidade com a cláusula décima primeira do contrato primitivo, que passa a ser de **31/12/2022 À 28/02/2023**.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

2.1.- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo n.° 14/2022.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Praia Grande/SC, 14 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Matos de Souza
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONTRATANTE

Saulo Bastos Pithan
PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fladimir Schardosim Reos
CPF: 020.947.309-64

Gislael Floriano
CPF: 049.587.499-00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL
Rua Irineu Bornhausen, 320- Centro – CEP 88.990-000 – Praia Grande – SC
Email:consorciocanionsdosul@gmail.com
CNPJ sob o Nº 27.724.407/0001-18

CONTRATO 04-12/2022

Publicação Nº 4432917

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022

ADITIVO
CONTRATO Nº 04-12/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL** E A EMPRESA **PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA,** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL**, , inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.407/0001-18, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Praia Grande - SC, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, inscrito no CPF sob o n° 424.456.470-53 ora denominado CONTRATANTE e a empresa **PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 37.762.022/0001-07, estabelecida na Av. XV de Novembro, 1650, sala 901, Ed. Infinity, centro, Araranguá/SC, CEP 88900-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Saulo Bastos Pithan, brasileiro, CPF 002.777.180-66, celebram o Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº. 01/2022, Pregão Eletrônico nº. 01/2022, homologado em 26/01/2022** sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.- O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.° 02-12/2022, firmado entre as partes, em conformidade com a cláusula décima primeira do contrato primitivo, que passa a ser de **31/12/2022 À 28/02/2023**.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

2.1.- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo n.° 12/2022.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Praia Grande/SC, 14 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Matos de Souza
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONTRATANTE

Saulo Bastos Pithan
PERFORMANCE COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fladimir Schardosim Reos
CPF: 020.947.309-64

Gislael Floriano
CPF: 049.587.499-00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CÂNIONS DO SUL
Rua Irineu Bornhausen, 320- Centro – CEP 88.990-000 – Praia Grande – SC
Email:consorciocanionsdosul@gmail.com
CNPJ sob o Nº 27.724.407/0001-18

CONDER

EXTRATO EDITAL - PROC LIC 072.2022 - PE 047.2022 - MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

Publicação Nº 4432900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 717C3C4291D9BB43069C5DB1D1A1E2BC89D1CE7C

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022
"REGISTRO DE PREÇOS"
CÓDIGO DE REGISTRO TCE/SC: 717C3C4291D9BB43069C5DB1D1A1E2BC89D1CE7C

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016),

Interessados:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER e os seguintes municípios consorciados: Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionisio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Saudades, Tigrinhos e Tunapolis.
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:	Das 08h00min do dia 26 de dezembro de 2022 até às 08h00min do dia 25 de janeiro de 2023, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	25 de janeiro de 2023 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local:	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Oeste – SC, 23 de dezembro de 2022.

Claudio Junior Weschenfelder
Presidente do CONDER

PARECER CONSELHO FISCAL - PRESTAC?A?O DE CONTAS PARCIAL EXERCICIO 2022 (JAN A NOV

Publicação Nº 4431740

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 02/2022

Dispõe sobre análise PARCIAL das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, relativas ao período de janeiro a novembro de 2022, pelo Conselho Fiscal e dá outras providências.

ALEXANDRE GOMES RIBAS prefeito do município de Itapiranga, **GENÉSIO ANTON** prefeito do município de São João do Oeste e **JAIR ANTONIO GIUMBELI** prefeito do município de Belmonte, membros do Conselho Fiscal exercícios 2021 e 2022 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no item 11.17 da 8ª alteração contratual de Contrato de Consórcio Público do CONDER que elenca como atribuição do Conselho Fiscal a emissão de parecer sobre a prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO o edital de convocação nº 02/2022 emitido ao Conselho Fiscal, para tratar da seguinte pauta: - Análise Parcial das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, relativas ao exercício 2022 e recomendação da homologação do balanço anual parcial pela assembleia geral do consórcio – a ser realizado no dia 21/12/2022 nos termos e forma exposto no referido edital;

CONSIDERANDO que após exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos e registros realizados relativos ao período de janeiro a novembro de 2022;

CONSIDERANDO que foi reconhecida e atestada a precisão dos relatórios contábeis do período de janeiro a novembro de2022;

CONSIDERANDO a veracidade e exatidão de todos os documentos comprobatórios analisados, os quais estão em conformidade com as normas jurídicas e contábeis vigentes;

RECOMENDA a homologação do Balanço Anual do CONDER referente ao período de janeiro a novembro 2022 pela Assembleia Geral do consórcio conforme segue.

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONDER PERÍODO JANEIRO A NOVEMBRO/2022

RATEIO ADMINISTRATIVO:

SALDO EM 31/12/2021 .....R$ 64.971,98

RECEITA ARRECADADA NO PERIODO.....R$ 578.088,62

RECEITA RENDIMENTO APLICAÇÃO.....R$ 12.080,14

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R$ 17.711,43

DESPESAS PAGAS NO PERIODO.....R$ 482.490,29

SALDO EM 30/11/2022 .....R$ 190.361,88

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL:

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2021.....R$ 413.346,20
RECEITA ARRECADADA NO PERIODO.....R$ 1.215.226,10
RECEITA RENDIMENTO APLICAÇÃO.....R$ 49.623,75
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R$ 32.635,17
DESPESAS PAGAS NO PERIODO.....R$ 767.915,63
SALDO EM 30/11/2022.....R$ 942.915,59

CONVÊNIO ESTADO – USINA DE ASFALTO:

SALDO EM 31/12/2021.....R$ 4.988.048,71
DESPESA PAGA.....R$ 3.105.043,00
RECEITA DE RENDIMENTOS.....R$ 198.833,94
SALDO EM 30/11/2022.....R$ 2.081.839,65

PROGRAMA MAIS ASFALTO:

SALDO EM 31/12/2021.....R$ 0,00
RECEITA ARRECADADA.....R$ 2.393.868,44
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA.....R$ 44.629,02
DESPESAS PAGAS.....R$ 1.720.897,88
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R$ 13.639,41
SALDO EM 30/11/2022.....R$ 731.238,99

OUTRAS ARRECADAÇÕES:

LOCAÇÃO DA ESCAVADEIRA.....R$ 13.320,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R$ 400,00
TRANSFERÊNCIAS MP-SC.....R$ 40.212,00
TAXAS COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....R$ 75.022,56
RENDIMENTOS APLICAÇÃO.....R$ 1.663,11
SALDO EM 30/11/2022.....R$ 130.617,67

RECEITA ARRECADADA:

REPASSE RATEIO ADMINISTRATIVO.....R$ 578.088,62
REPASSE GESTAO AMBIENTAL .....R$ 1.215.226,10
REPASSE PROGRAMA MAIS ASFALTO.....R$ 2.393.868,44
OUTRAS RECEITAS.....R$ 128.954,56
RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA .....R$ 306.829,96
TOTAL ARRECADADO .....R$ 4.622.967,68

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

DESPESAS PAGAS:

PESSOAL E ENCARGOS.....R$ 896.863,53

OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R$ 600.225,07

DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 4.579.258,20

TOTAL DESPESA PAGAS.....R$ 6.076.346,80

São Miguel do Oeste/SC, 21 de dezembro de 2022

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Membro Titular do Conselho Fiscal 2021/2022

GENÉSIO ANTON
Membro Titular do Conselho Fiscal 2021/2022

JAIR ANTONIO GIUMBELI
Membro Titular do Conselho Fiscal 2021/2022

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC